



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06040/2004/DF COAMA/COGPA/SEAE/MF

Em 16 de março de 2004.

Referência: Ofício nº 2279/2003/SDE/GAB, de 16 de maio de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.003427/2003-93

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e
Agripec Química e Farmacêutica S/A.

Operação: Acordo de fornecimento de ácido de
glifosato estabelecido entre Monsanto do Brasil
Ltda. e Agripec Química e Farmacêutica S.A.

Recomendação: Aprovação sem restrições
Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Monsanto do Brasil Ltda. e Agripec Química e Farmacêutica S/A.

1. Das Requerentes

1.1 Monsanto do Brasil Ltda.

2. Empresa com sede em São Paulo, cujo controle é detido por Monsanto Participações, uma subsidiária da Monsanto Company, e cujas atividades estão direcionadas à produção e venda de herbicidas e outras substâncias destinadas à proteção de plantas, à produção de

sementes e biotecnologia. O faturamento da Monsanto, no Brasil, foi de CONFIDENCIAL, em 2002.

3. O grupo Monsanto atua no Brasil desde 1930 e desenvolve atividades no País por meio das empresas Monsanto do Brasil Ltda., Monsanto Participações Ltda., Monsoy Ltda., Monsanto Nordeste S.A. e Alkagro do Brasil Ltda. Na Argentina, atua por meio da Monsanto Argentina S.A.I.C. O faturamento do grupo Monsanto foi de R\$ 1,7 bilhão¹ no Brasil, R\$ 1,3 bilhão² no Mercosul (com exceção do Brasil) e R\$ 13,78 bilhões no mundo.

1.2 Agripec Química e Farmacêutica S/A.

4. Empresa brasileira, com sede em Maracanaú, Estado do Ceará, cujas atividades estão direcionadas à fabricação de defensivos agrícolas e alguns produtos veterinários. Possui um escritório de representação no município de São Paulo, centros de distribuição localizados em Guarulhos – SP, Londrina – PR e Passo Fundo – RS e uma equipe de gerentes e representantes comerciais com atuação em todo o País.

5. A Agripec não faz parte de qualquer grupo econômico. Obteve um faturamento de R\$ CONFIDENCIAL, no Brasil, em 2002.

2. Da Operação

6. A presente operação foi realizada no Brasil, em 23.04.2003, com a assinatura do Contrato de Fornecimento e Outras Avenças, por meio da qual a Monsanto compromete-se a fornecer ácido de glifosato à Agripec, que será utilizado por esta empresa na produção de herbicidas a base de glifosato com marcas próprias (glifosato formulado).

7. Com a operação, a Agripec passa a adquirir a totalidade de sua necessidade de ácido de glifosato exclusivamente da Monsanto, por preço igual ou superior ao preço mínimo definido no Anexo 2.1 do contrato. O preço de venda do ácido de glifosato à Agripec³ será calculado com base nos preços do glifosato Roundup⁴ mais demandado no momento da solicitação do ácido de glifosato pela Agripec, praticados pela Monsanto junto a distribuidores e cooperativas, subtraídos dos valores relativos a programas de *marketing*, promocionais, descontos, comissões e cartas de crédito, vigentes durante o período.

¹ Inclui vendas realizadas entre empresas do grupo Monsanto.

² Os valores em reais foram obtidos à taxa média de câmbio, para 2002, equivalente a R\$ 2,9309/US\$ 1,00.

³ Cf. as requerentes, este preço é aplicável para pagamento a vista.

⁴ A Monsanto produz os seguintes tipos de Roundup: Roundup Original, Roundup WG, Roundup Multiac e Roundup Transor.

8. A exclusividade acima referida está condicionada ao cumprimento integral, pela Monsanto, das previsões de fornecimento para os 12 meses subseqüentes. A Agripec não poderá alterar a previsão referente aos 3 primeiros meses de vigência de cada período e, em relação aos 3 meses subseqüentes, não poderá alterar em percentual superior a 20%, para mais ou para menos, em relação aos volumes de fornecimento programados.

9. Caso a Monsanto não tenha capacidade de fornecer as quantidades previstas pela Agripec, deverá notificar a esta empresa com 180 dias de antecedência. Com isso, a Agripec poderá adquirir o ácido de glifosato junto a terceiros, na quantidade que a Monsanto não puder atender. A quantidade adquirida pela Agripec durante este período não poderá ultrapassar aquela estabelecida na previsão de fornecimento que estiver em vigor na data da notificação. A partir do momento em que for restabelecido o fornecimento regular pela Monsanto, a exclusividade volta a vigorar.

10. O presente contrato deverá vigorar até 31 de dezembro de 2006 e poderá ser rescindido sem ônus, por ambas as partes, a partir do sétimo mês de vigência do mesmo, desde que a outra parte seja comunicada com antecedência.

11. O contrato de fornecimento não estabelece representação comercial, não cabendo, desta forma, qualquer comissionamento pelas eventuais vendas de produto que venham a ser realizadas pela Agripec a terceiros.

12. A Agripec visa, com a presente operação, garantir a continuidade do abastecimento de todo o suprimento de ácido de glifosato à sua unidade fabril de glifosato formulado, eliminando o risco de quebra do abastecimento de matéria-prima fundamental às suas operações. A Monsanto, por outro lado, é beneficiada com a garantia da demanda por ácido de glifosato da Agripec.

13. A Monsanto assinou, posteriormente, contratos de fornecimento de ácido de glifosato com a Nortox e a Fersol (Atos de Concentração n^{os} 08012.007081/2003-01 e 08012.007073/2003-56).

14. A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 14.05.2003, dentro do prazo legal e enquadra-se nos critérios definidos no §3º do art. 54 da Lei 8.884/94, ou seja, envolve grupo econômico cujo faturamento bruto anual é superior a R\$ 400 milhões.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1. Dimensão Produto

15. Com a operação, a Monsanto compromete-se a fornecer ácido de glifosato à Agripec, durante cerca de 3 anos .

16. O ácido de glifosato é uma glicina N-fosfonometílica, que é apresentada na forma de um pó branco e esbranquiçado. Este produto é utilizado na fabricação de formulações de herbicidas líquidos ou sólidos (glifosato formulado). A partir da reação do ácido de glifosato com monoisopropilamina é obtido o sal de glifosato com 62% de pureza, que deverá ser posteriormente misturado com água e surfactantes. Os surfactantes são utilizados para melhorar a distribuição do produto na plantação, espalhar o produto nas folhas de maneira uniforme e abrir os poros das folhas para facilitar a penetração do produto até atingir a seiva da planta.

17. A Monsanto está verticalmente integrada, atuando na produção e comercialização de ácido de glifosato e de glifosato formulado. A Agripec, por sua vez, dedica-se apenas à produção e comercialização de glifosato formulado, adquirindo o ácido de glifosato nos mercados interno e externo.

18. O glifosato formulado, produto que é obtido a partir do ácido de glifosato, tem sido definido como um herbicida sistêmico, não seletivo, utilizado no controle pós-emergência de plantas daninhas em diversas culturas, que não possui efeito residual.

19. Na dimensão produto, define-se o mercado relevante como o de ácido de glifosato, por ser o objeto do presente ato.

3.2 Dimensão Geográfica

20. Boa parte do ácido de glifosato que é consumido no Brasil é importada de outros países. Apenas Monsanto e Nortox produzem ácido de glifosato no mercado brasileiro. As demais empresas que atuam no mercado de glifosato formulado, ou importam o princípio ativo de outras empresas do mesmo grupo, localizadas no exterior, ou adquirem o produto da Monsanto, ou o produto chinês.

21. Entretanto, como acontece com o glifosato formulado, a importação de ácido de glifosato implica na obtenção de registro junto aos Ministérios da Agricultura, da Saúde e do Meio-Ambiente, no qual deve constar o nome do fornecedor do produto. De acordo com informações obtidas junto ao mercado, o tempo mínimo para se obter um registro é de cerca de 2 anos, após o protocolo inicial. Diante disso, em conformidade com a definição adotada por esta Secretaria em

pareceres anteriores, considera-se o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, como nacional.

4. Análise dos possíveis efeitos da operação

22. A operação sob análise refere-se a um acordo vertical entre concorrentes, por meio do qual a Monsanto compromete-se a fornecer ácido de glifosato para a Agripec. Conforme visto acima, no Brasil, somente Monsanto e Nortox estão verticalmente integradas, produzindo o ácido de glifosato (princípio ativo) e o glifosato formulado (herbicida), sendo que até o presente momento, apenas a Monsanto fornece ácido de glifosato para terceiros.

23. A Tabela 1, a seguir, mostra a participação da Monsanto na oferta de ácido de glifosato, no mercado brasileiro, após a realização do presente ato.

Tabela 1

Projeção da oferta brasileira de ácido de glifosato após a operação ⁽¹⁾	
Origem	Participação (%)
Monsanto (total)	(...)
Vendas Milênia	(...)
Vendas Agripec ⁽²⁾	(...)
Vendas Dow Agrosiences	(...)
Importações ⁽³⁾	(...)
TOTAL	100

Fonte: Requerentes e empresas do setor.

⁽¹⁾ Não inclui o consumo cativo da Monsanto.

⁽²⁾ Refere-se aos volumes adquiridos em 2003, conforme o contrato assinado entre as partes.

⁽³⁾ Não inclui as importações realizadas pela Monsanto.

24. Com a operação, a Monsanto passa a responder por cerca de (...) % da oferta de ácido de glifosato, no Brasil. A Agripec deve adquirir cerca de (...) % do total de ácido de glifosato comercializado no mercado brasileiro.

25. As importações de ácido de glifosato devem superar os (...) % estimados na Tabela 1, uma vez que parte do volume total de ácido de glifosato ofertado pela Monsanto, no Brasil, é proveniente da matriz localizada nos Estados Unidos e não está incluída na estimativa do volume total importado, no Brasil, para evitar dupla contagem.

26. Em 07.02.2003, a CAMEX publicou a resolução nº 05, que aplicou direitos *antidumping* com base na alíquota de 35,8% sobre as importações do princípio ativo glifosato oriundo da República Popular da China. Isso resultou numa redução sensível, em termos percentuais, das importações de ácido de glifosato provenientes deste país e um aumento substancial da participação dos Estados Unidos no volume total importado desse produto.

27. As tabelas 2 e 3, a seguir, contêm as importações de ácido de glifosato e seu sal de monoisopropilamina, realizadas no Brasil, nos últimos 6 anos, por país de origem, em valores absolutos e em percentuais. Note-se que enquanto em 2002 foram importados dos Estados Unidos menos de (...) % do total, em 2003, o percentual importado deste país é de quase (...) %. Observa-se, portanto, que a aplicação do direito *antidumping* sobre o produto chinês beneficiou os Estados Unidos e, em última análise, a Monsanto, uma vez que a totalidade do volume importado desse país é proveniente desta última empresa.

28. O contrato de fornecimento assinado entre as partes é uma consequência direta do *antidumping*, já que a principal fonte de suprimento da Agripec, antes desta medida, era a República Popular da China.

Tabela 2

Importação de ácido de glifosato e o sal de monoisopropilamina no Brasil ⁽¹⁾ – Em kg						
ORIGEM	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Alemanha	18.000	0	0	44.000	0	0
África do Sul	0	0	0	0	724.440	0
Argentina	0	0	0	32.000	0	0
Bélgica	800.000	2.788.206	18.000	48.400	0	0
China	116.000	0	7.167.500	3.772.000	2.865.000	2.860.000
Dinamarca	0	0	2.102.318	2.496.000	2.592.000	264.000
EUA	10.930.182	4.054.962	3.419.996	(...)	(...)	(...)
Hungria	114.000	0	0	0	0	0
Reino Unido	0	0	2.263.812	3.942.425	1.711.095	2.223.320
Suiça	0	48.000	0	0	0	0
TOTAL	11.978.182	6.891.168	14.971.626	(...)	(...)	(...)

Fonte: SECEX/DECEX – Sistema Alice

(1) Código NCM 29310032.

Tabela 3

Importação de ácido de glifosato e o sal de monoisopropilamina no Brasil ⁽¹⁾ – Em %						
ORIGEM	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Alemanha	0,15	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00
África do Sul	0,00	0,00	0,00	0,00	8,99	0,00
Argentina	0,00	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00
Bélgica	6,68	40,46	0,12	0,24	0,00	0,00
China	0,97	0,00	47,88	18,66	35,59	22,34
Dinamarca	0,00	0,00	14,04	12,35	32,18	2,06
EUA	91,25	58,84	22,84	(...)	(...)	(...)
Hungria	0,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reino Unido	0,00	0,00	15,12	19,51	21,25	17,37
Suiça	0,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: SECEX/DECEX – Sistema Alice

(2) Código NCM 29310032.

29. Nas tabelas acima, pode-se observar que quase 100% das importações de ácido de glifosato realizadas no Brasil, em 1998, foram provenientes dos Estados Unidos, provavelmente da Monsanto. A partir do ano 2000, o número de países é ampliado consideravelmente, com destaque para as importações provenientes da China, que representam quase 50% do volume total importado desse produto, nesse ano.

30. Os principais danos à concorrência, no mercado de ácido de glifosato, que poderiam ser produzidos pelo acordo de fornecimento estabelecido entre Monsanto e Agripec, são: a) aumento dos custos dos rivais, uma vez que as empresas excluídas desses acordos poderiam ficar em situação desvantajosa, isto é, seriam forçadas a adquirir o produto a um preço mais elevado; b) exclusão de concorrentes, dado que boa parte da demanda por ácido de glifosato no Brasil está comprometida, de forma exclusiva, com a Monsanto, nos próximos 3 anos; c) exercício de poder de mercado por parte da Monsanto, com possíveis efeitos negativos sobre a oferta e os preços de ácido de glifosato e de glifosato formulado.

4.1 Aumento dos custos dos rivais

31. Como visto anteriormente, a demanda por ácido de glifosato é constituída pelas empresas produtoras de glifosato formulado. É importante salientar que nem todas as empresas que participam do mercado de glifosato formulado, no Brasil, adquirem ácido de glifosato. Algumas empresas simplesmente importam o glifosato formulado (produto final) que é produzido por outras empresas do mesmo grupo, em outros países, e comercializam no mercado brasileiro. Entre as empresas multinacionais que participam do mercado brasileiro de glifosato formulado, apenas duas importam ácido de glifosato do próprio grupo. As poucas empresas restantes, de menor porte, eram clientes dos produtores chineses, antes do *antidumping*, e agora devem buscar novos registros de produto, nos quais constem a Monsanto como fornecedor. Logo, o presente ato não deve gerar aumento significativo dos custos das empresas concorrentes da Monsanto, que atuam no mercado brasileiro de glifosato formulado.

4.2 Exclusão de concorrentes

32. Quanto ao risco de fechamento da demanda por ácido de glifosato aos concorrentes da Monsanto, como resultado da presente operação, é improvável de ocorrer por duas razões. Em primeiro lugar, as empresas concorrentes atuam em âmbito mundial e são capazes de encontrar novos compradores para os seus produtos. Em segundo lugar, a demanda por ácido de glifosato

deve aumentar no Brasil, nos próximos anos, em decorrência do crescimento da área plantada de soja e expansão do uso da técnica de plantio direto no território brasileiro⁵.

4.3 Possível exercício de poder de mercado

33. Com a assinatura dos recentes contratos de fornecimento de ácido de glifosato, entre os quais encontra-se o presente, a Monsanto deve ampliar bastante sua participação na oferta de ácido de glifosato, no Brasil. O exercício do poder de mercado por parte desta empresa, entretanto, é pouco provável.

34. Em primeiro lugar, as importações são viáveis e podem contestar qualquer tentativa de exercício de poder de mercado por parte da Monsanto. As empresas formuladoras de glifosato poderão voltar a consumir o produto chinês, em caso de ocorrência de aumento abusivo de preço, uma vez que já dispõem da autorização (registro) para tal. Conforme as requerentes, existem outras empresas que poderiam passar a ofertar ácido de glifosato no Brasil, tais como Atanor S.A. (Argentina) e Nufarm Limited (Austrália). Estas empresas já possuem, inclusive, subsidiárias no território brasileiro.

35. A alíquota do imposto de importação sobre o ácido de glifosato, que hoje encontra-se em 13,5%, poderá ser reduzida pelas autoridades competentes, caso seja necessário.

36. Um outro ponto que minimiza o risco de dano à concorrência é o prazo de vigência do contrato de fornecimento assinado entre Monsanto e Agripec, que é de 3 (três) anos.

⁵ Plantio direto consiste na aplicação de herbicida dessecante antes da sementeira. As ervas são dessecadas formando uma camada de palha sobre o solo.

5. Recomendação

37. Diante do exposto, recomenda-se a aprovação da presente operação sem restrições.

À apreciação superior.

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

CARLOS ROBERTO FONSECA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico